

## **ANEXO 11**

### **Norma para utilização de Uniformes pelos Trabalhadores Portuários Avulsos**

**Cláusula Primeira** – O OGMO fornecerá uniformes para os Trabalhadores Portuários Avulsos (TPA's), padronizados por Sindicatos Obreiros, conforme disposto na Cláusula Segunda do presente aditivo.

Parágrafo Primeiro – O OGMO fornecerá os uniformes, sem ônus para os TPA's Ativos. Os TPA's cedidos para Operadores Portuários não receberão uniformes do OGMO, devendo os mesmos continuar usando o uniforme fornecido pelo Operador Portuário para o qual presta serviço.

Parágrafo Segundo – Anualmente, serão fornecidas aos TPA's Ativos 02(duas) unidades de uniforme para utilização nos serviços em que for escalado pelo OGMO.

Parágrafo Terceiro – A reposição do uniforme ao TPA antes do encerramento da vida útil do mesmo, considerada aqui de 01(um) ano, será analisada pelo Setor de Segurança do OGMO.

Parágrafo Quarto – Na avaliação, pelo Setor de Segurança do OGMO, onde for entendido que houve desgaste do uniforme por uso funcional ou defeito de fabricação do mesmo, um novo uniforme será fornecido ao TPA sem ônus para o mesmo.

Parágrafo Quinto – No caso de perda, desvios, furto, devidamente comprovados ou se ainda assim, a avaliação constatar que houve mau uso do uniforme por parte do TPA, o OGMO fornecerá ao trabalhador novo uniforme que será ressarcido pelo TPA ao OGMO.

Parágrafo Sexto – O valor cobrado pelo uniforme fornecido, conforme parágrafo Quinto, será o valor de sua reposição para o OGMO e será cobrado no mês subsequente do seu fornecimento ao TPA.

Parágrafo Sétimo – Após a entrada dos TPA's uniformizados nas dependências do porto, os mesmos deverão trocar seus os uniformes padrão por outros uniformes específicos, por indicação do Setor de Segurança do OGMO, quando houver a necessidade de atendimento aos serviços de operações de granéis sólidos operando com GRAB, nos serviços nas Câmaras Frigoríficas e em outras atividades quando assim for identificado e exigido o uso de outro tipo de uniforme.

Parágrafo Oitavo – A manutenção, a guarda e o asseio dos uniformes constantes no "caput" da Cláusula Primeira são de responsabilidade do TPA.

Parágrafo Nono – Quando o TPA for cedido ao Operador Portuário, conforme o disposto na Cláusula Décima Primeira da Convenção Coletiva do Trabalho (CCT) em vigor, o mesmo devolverá (ou ressarcirá) ao OGMO os uniformes que lhe foram fornecidos.

**Cláusula Segunda** – Os Sindicatos Signatários da CCT e deste Aditivo estabeleceram os seguintes padrões e cores para o uniforme a ser fornecido pelo OGMO aos TPA's Ativos:

<b>Sindicatos</b>	<b>Tipo do Uniforme</b>
Dos Estivadores	Macacão na cor Laranja com tarjas refletivas.
Da Capatazia Portuária	Bata curta e calça na cor azul claro, ambos com tarjas refletivas.
Dos Arrumadores	Bata curta e calça na cor cinza, ambos com tarjas refletivas.
Dos Vigias Portuários	Camisa na cor azul claro e calça na cor azul marinho, ambos com tarjas refletivas.
Dos Conferentes	Bata na cor verde e calça na cor azul, ambos com tarjas refletivas.

Parágrafo Único – Somente será permitido o uso do uniforme completo e exclusivamente cedido pelo OGMO.

**Cláusula Terceira** – Os TPA's deverão utilizar os uniformes mencionados na cláusula Primeira deste Aditivo desde o momento de acesso ao Porto Organizado para o serviço para o qual foi escalado até a conclusão do mesmo.

Parágrafo Primeiro – Na Cláusula Décima Terceira da CCT em vigor, será incluído o seguinte acréscimo:

p) Apresentar-se ao trabalho usando o uniforme disponibilizado pelo OGMO/FOR, fazendo uso do mesmo durante toda a jornada de trabalho;

Parágrafo Segundo – Aplicam-se as regras disciplinares previstas no Anexo 02 da CCT em vigor, nos seus anexos e na legislação pertinente, aos TPA's que não utilizarem os uniformes fornecidos pelo OGMO/FORTALEZA.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes convenientes, representadas por seus presidentes, assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em 08 (oito) vias de igual teor e para um só efeito, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, condições e anexos da Convenção Coletiva de Trabalho, devendo, como condição de validade, ser devidamente registrado na DRT/CE.

**Fortaleza, 01 de Setembro de 2011.**

**Sindicato das Agências de Navegação Marítima e dos Operadores Portuários do Estado do Ceará.**

**Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Ceará.**

**Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estivas de Minérios do Estado do Ceará.**

**Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços de Capatazia Portuária nos Terminais Públicos, Privados e Retroportos do Estado do Ceará.**

**Sindicato dos Arrumadores de Fortaleza.**

**Sindicato dos Vigias Portuários do Estado do Ceará.**